



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA” ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI-EPP, inscrita sob o CNPJ 26.859.658/0001-47, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos, quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **13 dias do mês de junho de 2022**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI-EPP**, inscrita sob o **CNPJ 26.859.658/0001-47**, sediada no St Bancario Sul Quadra 02 bloco S Edf. Empiri Center Sala 101, N.º 102, CEP 70.070-904, Bairro /Distrito Asa Sul, município de Brasília/DF, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2022-CML**, firmam, o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste **CONTRATO** tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência é até **12 meses**, podendo ser prorrogado, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR**

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor global de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLÁUSULA QUARTA – **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA QUINTA – **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da **CONTRATANTE**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

- Unidade Orçamentária – 02.09.01.-Secretaria Municipal de Educação;
- Programa de trabalho – 12.361.0062.2022-Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
- Natureza da Despesa- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos – 11 – FUNDEB 30%.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos art. 86 e 87 tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CONTRATO**, no prazo de lei, nos Diários Oficiais e quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 2 (duas) testemunhas.

Parintins (AM), 13 de junho de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins
Contratante

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI-EPP
CNPJ 26.859.658/0001-47
Tiago Lippold Radunz
CPF Nº 957.466.330-20
CONTRATADA